



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº

Proc. nº: 1482/2017

Rubrica:

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____ / 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *****
PROCESSO Nº 1482/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.
COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO:
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
USUÁRIOS DO REGISTRO:
DATA DE ASSINATURA: / / 201X.
VALOR TOTAL ESTIMADO:

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura, com sede neste Município, neste ato representada por ****, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado, a empresa *****doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal nº 5699/97 têm entre si, justo e contratado o que se segue:

II - FUNDAMENTO DO COMPROMISSO

1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial acima referido, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.
2. As despesas decorrentes deste compromisso serão suportadas pela (s) dotação(ões) orçamentária (s) –*****- Códigos Reduzidos – *****.

III - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1. O presente compromisso destina-se à prestação dos serviços à PREFEITURA do objeto referido, na conformidade do estabelecido na Planilha de Quantidades e Preços anexa.
2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviços objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será (ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.
3. Os serviços constantes na Ata de Registro de Preços (conforme planilha com item, discriminação dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário e preço total), objeto do presente compromisso, será (ão) sempre prestados dentro das especificações e locais constantes no mesmo ou ainda naqueles definidos na Ordem de Serviço e que estão contidas no EDITAL que regeu a correspondente licitação e na forma prevista na proposta, naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer nas sanções previstas.
4. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.
5. Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6. O COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

IV - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, o(a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO estará obrigada a prestar os serviços à PREFEITURA, sempre que por ela for exigido, os serviços objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço nos termos da cláusula V deste instrumento.
2. A prestação dos serviços deverá ser realizada em qualquer localidade do Município, somente quando solicitados pela Secretaria de Obras.
3. Os serviços poderão ser executados para outros órgãos da Administração Municipal de Mauá, mediante o apostilamento da dotação, observadas as disposições legais aplicadas à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº

Proc. nº: 1482/2017

Rubrica:

4. O (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO obriga-se a executar até 10 Ordens de Serviços, simultaneamente, sendo-lhe facultada a aceitação de Ordens de Serviços em maior número.
5. A PREFEITURA não estará obrigada a contratar do(a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO uma quantidade mínima do(s) serviços objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação dos serviços, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
6. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outras empresas os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer prestação de serviços por preço(s) igual (is) ou superior (es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO pela execução do presente COMPROMISSO.

V - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará o (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para receber a Solicitação de Orçamento Preliminar.
2. Para elaboração de Orçamento Preliminar: o (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO terá até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Solicitação de Orçamento Preliminar. Tratando-se de urgência, esse prazo poderá ser reduzido para 24 horas. O orçamento preliminar deverá ser datado e, obrigatoriamente, assinado pelo Responsável Técnico da empresa, constando inclusive o nº do CREA/CAU
- 2.1 As solicitações de orçamento preliminar de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
3. A solicitação de orçamento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
 - a) Os serviços que deverão ser executados;
 - b) O local de execução dos serviços
 - c) O prazo máximo de execução dos serviços;
4. O orçamento preliminar deverá ser aprovado pelo titular da pasta da Secretaria de Obras ou pela pessoa a quem este delegar, autorizando assim a execução dos serviços.
5. Após a aprovação do orçamento preliminar será formalizada a Ordem de Serviço, considerada para todos os fins de direito instrumento ao presente compromisso e deverá ser formalizada mediante convocação pela PREFEITURA devidamente assinada.
6. A ordem de serviço referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
 - a) O número do processo e da Ata de Registro de Preços
 - b) A descrição dos serviços a serem executados pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO;
 - c) O local da execução
 - d) O prazo estimado para a execução dos serviços;
 - e) O valor total estimado para a execução dos serviços e a forma de pagamento
7. A solicitação para emissão de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial será autorizada pelo ordenador de despesas; a elaboração do eventual(ais) Contrato(s) será de competência da Secretaria de Obras, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) assinado(s) pelo Secretário de Obras e pelo ordenador de despesas.
8. Para a retirada da Nota de Empenho e Ordem de Serviço: Após a aprovação do orçamento pela Administração, a empresa será convocada por memorando, e-mail ou fax para, em até 03 (três) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço.
9. O não comparecimento injustificado do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO no prazo assinalado na cláusula V, no item 1, o sujeitará às penalidades previstas na cláusula XVI, no item 2 alínea "b", limitada a 2 (duas) recusas, sob pena de ultrapassado este limite, ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do presente compromisso, conforme o caso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso.
10. Do Início e Execução de Serviços: Os prazos serão os constantes da "Ordem de Serviços", podendo ser prorrogado pela Fiscalização para o fiel cumprimento dos serviços objeto de cada "O.S." Estima-se que a maioria dos serviços não ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da "O.S."

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 10 dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, através de Ordem de Pagamento creditada na conta bancária do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO. É vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.
2. A Fiscalização terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atestar a prestação dos serviços e autorizar a emissão da Fatura que deverá ser emitida e apresentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da autorização de emissão.
3. Deverá ser emitida 01 (uma) Nota Fiscal e/ou Fatura para cada Nota de Empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº

Proc. nº: 1482/2017

Rubrica:

4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, a fluência do prazo de pagamento citada no subitem 1 deste item será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
5. Para efeito do item a), Inciso XIV do Art. 40 da LF 8.666/93, as Faturas deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias corridos da data final do período de adimplimento (último dia do mês ou último dia do período de medição).
6. O pagamento será feito em Reais (R\$), conforme constante na Nota Fiscal e/ou Fatura.
7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró-rata" entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
8. Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO.
9. Nenhum pagamento isentará o (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
10. Os preços poderão ser revisados nos termos dos Decretos Municipais nº. 5699/97, 6783/05 e 7273/09.
11. O (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO obriga-se a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação das Certidões Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débito junto ao INSS e com a apresentação do Certificado de Regularidade perante o FGTS, na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

VII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

1. O(s) preço(s) referido(s) na cláusula III, não será (ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

VIII - DO VALOR ESTIMADO PARA O COMPROMISSO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O valor global estimado para o presente compromisso de prestação de serviços é de R\$ **. (valor por extenso)

IX - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Aperfeiçoada a Ordem de Serviços na forma prevista na cláusula V, no item 6 deste compromisso, estará o(a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO obrigada a executar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).
2. Não será admitida a execução dos serviços pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, sem que previamente tenha sido apresentada a Ordem de Serviços, devidamente assinada pelo responsável do órgão gerenciador.

X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. Os serviços serão recebidos pelo Técnico responsável pela Fiscalização, de acordo com as alíneas a) e b) do inciso I do art. 73 da LF 8.666/93, nas seguintes condições:
 - 1.1) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do detentor da Ata.
 - 1.2) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, que comprove a adequação da execução dos serviços aos termos da Ata.
2. O (A) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO da Ata é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A Fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação.
3. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de prestação de serviços, correrão por conta do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO..
4. Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto no presente compromisso de prestação de serviços o (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no prazo estipulado pela Fiscalização a partir da comunicação, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.
5. Ultrapassado o prazo previsto no item antecedente sem que o (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO reparado, corrigido, reconstruído ou substituído os serviços, será considerado como inexecução total da Ordem de Serviço, incorrendo nas sanções previstas na cláusula XVI deste instrumento.

XI - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.
2. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO.



XII - DOS DIREITOS DA PREFEITURA

1. São direitos da PREFEITURA no presente compromisso de prestação de serviços, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos deste instrumento:

O direito de exigir, sempre que conveniente e oportuno ao interesse público, o cumprimento das condições estipuladas na Ordem de Serviço;

O direito de definir a forma de prestação dos serviços e de receber os serviços executados dentro do prazo máximo a ser estipulado na Ordem de Serviço;

O direito de optar pela rescisão administrativa do compromisso de prestação de serviços ou pela instauração de regular procedimento de revisão de preços, sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços;

O direito de rescindir administrativamente o presente compromisso de prestação de serviços nos casos previstos na cláusula XIV, itens 1 e 2 deste compromisso.

XIII DAS OBRIGAÇÕES DO (A) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO

1. Transportar, para local indicado pela PREFEITURA, as suas expensas, os materiais substituídos que, a critério da fiscalização, forem reaproveitáveis. Os materiais substituídos que não interessarem ao Município, deverão ser retirados do local para destinação final, às expensas do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO da Ata, observada a legislação vigente.
2. Retirar e custodiar sob sua responsabilidade os materiais substituídos, desde que interessem à PREFEITURA.
3. O (A) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO da Ata de Registro será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso inadequado do material, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive aos relativos a garantia financeira para aquisição de equipamentos. São expressamente de responsabilidade do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO da Ata, os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.
4. Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas da Ata e das estipulações dos seus anexos, deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.
5. Executar e concluir os serviços objeto das ordens de serviço, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.
6. Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.
7. Se responsabilizar direta e exclusiva pelos serviços e, conseqüentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao Município ou a terceiros.
8. Acatar todas as instruções do Município, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
9. Permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados pela PREFEITURA, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de quaisquer natureza.
10. Observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.
11. Proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas ao (à) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO
12. Executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços internos de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.
13. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, juntamente com a fatura, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.
14. Responsabilizar-se, além dos casos previstos em Lei, perante a PREFEITURA e terceiros, pelo seguinte:
 - 14.1. Riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
 - 14.2. Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá o (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.
 - 14.3. Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº

Proc. nº: 1482/2017

Rubrica:

- 14.4. Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da PREFEITURA neste sentido, desde que por culpa do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO.
- 14.5. Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.
- 14.6. Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.
15. Atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho do Município.
16. Manter durante toda o período da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
17. Fornecer a seus funcionários que executarão os serviços, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
18. Apresentar Orçamento Preliminar dos serviços a serem executados devidamente assinado pelo responsável técnico, mediante solicitação da fiscalização.
19. Executar o serviço sem causar sujeiras ou danos ao patrimônio público. Ocorrendo o contrário, o (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverá às suas expensas, providenciar a limpeza, ou o reparo ou reposição, sem ônus para a Municipalidade.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda:

1. Gerenciar a ata de registro de preços;
2. Conduzir eventuais renegociações do preços registrados;
3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
4. Fornecer ao (à) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO todas as informações que devam ser consideradas, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
5. Fornecer todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.
6. A emissão das Ordens de Serviço.
7. Verificar e aprovar os serviços executados.
8. Aprovar as medições e encaminhar para os pagamentos devidos.
9. Designar o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO terá poderes para:

1. Transmitir ao (à) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO as determinações e instruções da PREFEITURA.
2. Recusar materiais e serviços que não obedeçam às Especificações da PREFEITURA
3. Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, ao (à) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO.
4. Ordenar a imediata retirada de empregados do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
5. Examinar os documentos referentes à regularidade da situação do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO para com a Previdência Social.
6. Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
7. Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.
8. A ação da FISCALIZAÇÃO não exime o (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO da completa responsabilidade quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços.

XV - DOS DIREITOS DO (A) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO

1. São direitos do (a) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos deste COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) O direito de prestar os serviços objeto do compromisso de prestação de serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, desde que esta não obtenha, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço, na conformidade do disposto na cláusula III, no item 3;



b) O direito de requerer a instauração de procedimento de revisão de preços sempre que se verificar as hipóteses previstas legalmente.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) Multa pela recusa da CONTRATADA em retirar a ordem de serviço sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 10% do valor do empenho.
 - b) Multa por recusa em retirar a solicitação de orçamento ou pelo atraso na entrega do orçamento preliminar: 30 (trinta) FMP (Fator Monetário Padrão da Prefeitura de Mauá) por dia de atraso.
 - c) Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de serviço ou no término da execução dos serviços: 1% sobre o valor do empenho, relativo à Ordem de serviço;
 - d) Multa pela inexecução parcial da Ordem de serviço, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
 - e) Multa pela inexecução total da ordem de serviço no valor equivalente a 20% sobre o valor do empenho;
 - f) Multa no valor equivalente a 20% do valor total do empenho por execução dos serviços em desacordo com as especificações propostas pelo Orgão gerenciador;
3. Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto municipal nº. 6783/05;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
5. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.
6. O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
7. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente.
8. De acordo com a legislação federal em vigor, a empresa deverá cumprir integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, para fins de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão da ata de registro de preços, sem qualquer ônus para a P.M.M.
9. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
10. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 17, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto a aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93.
11. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 19, I, "f" da Lei nº. 8.666/93.
12. Além das expressas do Edital, poderão ser interpostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida.
 - 12.1 A aplicação das penalidades e/ou sua dispensa são de competência do Secretário de Obras, precedidas da manifestação do responsável, Titular da Unidade Orçamentária para a qual ocorreu a prestação dos serviços decorrente da Ata, bem como do técnico responsável pela Fiscalização.
13. A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.
14. A Contratada estará sujeita ainda, às penalidades descritas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XVII - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A gestão da presente Ata e a expedição das Ordens de Serviço será efetuada pela Secretaria de Obras, unidade gerenciadora, que deverá acompanhar as suas execuções em obediência às especificações definidas no edital e anexos, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações do (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº

Proc. nº: 1482/2017

Rubrica:

COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com suas execuções e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

XVIII - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O presente compromisso de prestação de serviços e as Ordens de Serviço, que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes, serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Pregão, quanto a proposta adjudicada e a Planilha de Quantidades e Preços integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente COMPROMISSO.
3. O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante prévia justificativa da parte interessada e devidamente autorizada pela PREFEITURA, ou a quem ela delegar tal função, mediante assinatura de Termos de Re-Ratificação, desde que não seja alterado o objeto e esteja em conformidade com a legislação pertinente.
4. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de prestação de serviços o foro será o da Comarca de Mauá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
5. O (A) COMPROMISSÁRIO(A)/PRESTADOR(A) DE SERVIÇO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado na **, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor.

Data

Assinaturas